



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

**Revogado pelo Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021.**

**DECRETO N° 3.110, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

Altera dispositivos do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste das atividades dos restaurantes e estabelecimentos congêneres que comercializam alimentos;

CONSIDERANDO os dados dos Boletins Epidemiológicos do Município até a presente data,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso III e o §3º e inserido o §4º ao art. 11, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 11...

III – deverão ser adotados mecanismos para que os consumidores não tenham contato com talheres para servir ou alimentos disponibilizados para consumo;

[...]

§3º Caso disponibilizados alimentos em *buffet*, deverão ser observados os seguintes cuidados:

I – manter fila de acesso ao *buffet* com espaçamento de 2,00 metros entre cada cliente, demarcando a localização no piso;

II – os equipamentos de *buffet* devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;

III – disponibilizar no local onde ficam os talheres e pratos, dispensadores de álcool a 70% e luvas descartáveis;

IV – orientar os clientes que ao se dirigirem ao *buffet* deverão espalhar o álcool a 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;

V – permitir o acesso ao *buffet* somente com máscara e o manuseio dos pratos e talheres de servir apenas com as luvas;



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

VI – manter no início da fila de acesso ao *buffet* um funcionário para orientar os clientes sobre as condutas de higiene descritas neste parágrafo.

§4º Alternativamente ao disposto no §3º deste artigo, poderá ser delimitada uma faixa de distanciamento de no mínimo 1,00m (um metro) entre a fila de clientes e o *buffet* para não permitir a proximidade dos clientes com os alimentos, e dispor de funcionário, devidamente equipado, para entregar e servir os pratos.

**Art. 2º** Ficam revogadas as alterações constantes no art. 1º do Decreto nº 3.108, de 12 de maio de 2020, contrárias ao disposto neste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA  
Prefeito de Marmeleiro